

## **PROJETO DE LEI Nº 9.236, DE 2017**

### **Emenda de Plenário**

O art. 3º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.236, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o INSS autorizado a antecipar o valor mencionado no art. 2º desta Lei para os requerentes do benefício de prestação continuada para a pessoa com deficiência **e para o idoso**, de que trata o § 2º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, durante o período de três meses a contar da publicação desta lei ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Reconhecido o direito da pessoa com deficiência **e do idoso** ao benefício de prestação continuada, seu valor será devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os pagamentos efetuados na forma do caput.”

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020.

Deputada CARMEN ZANOTTO

CIDADANIA/SC